Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 116/2025 - TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA - Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal".

TRAMITAÇÃO

Data da Ação:	02/10/2025
Unidade de Origem:	Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino:	Departamento de Expediente
Status:	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 02 de outubro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.358, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria dos vereadores Túlio José Tomass do Couto e Adalto Missias de Oliveira)

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal", a ser celebrado anualmente no dia 9 de setembro, em alusão ao Dia Internacional de Consciência sobre a Síndrome Alcoólica Fetal, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal" tem por objetivos:

I - alertar sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas durante a gestação e suas consequências para o feto;

II - promover ações educativas e preventivas junto à população, especialmente gestantes e famílias;

III - estimular a realização de campanhas e programas de orientação, acompanhamento e apoio psicológico;

IV - divulgar informações sobre diagnóstico e tratamento da Síndrome Alcoólica Fetal;

V - contribuir para a redução da incidência da Síndrome Alcoólica Fetal e para a promoção da saúde materno-infantil.

Art. 3º O Município poderá realizar e apoiar, durante a data instituída, as seguintes ações:

I - palestras, rodas de conversa, seminários e oficinas educativas;

II - campanhas de conscientização em unidades de saúde, escolas, redes sociais e meios de comunicação, inclusive com postagens de conteúdo informativo nas redes sociais oficiais do Município;

III - distribuição de cartazes e materiais informativos em equipamentos públicos e estabelecimentos privados, especialmente em maternidades, ambulatórios, hospitais e unidades de saúde;

IV - parcerias com instituições públicas e privadas, associações, conselhos de classe, clínicas e organizações da sociedade civil para promoção das ações previstas nesta Lei.

Art. 4° Fica revogada a Lei n° 5.708, de 15 de março de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 29 de setembro de 2025.